



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

ATA DE SESSÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 036/2024.

Processo nº: 613/2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SEGU-RANÇA DESARMADA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE MT.

CONSIDERANDO o princípio do poder de autotutela da administração pública, que preceitua a anualidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, com fulcro na Súmula nº 473/STF.

Como é sabido, as normas editalícias devem ser seguidas pelos licitantes e pela própria Administração. O Edital, sendo a lei do procedimento licitatório, vincula as partes de forma que o princípio da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, vinculação ao instrumento licitatório e todos os demais princípios informadores da licitação e do Direito Administrativo sejam seguidos.

Em verdade, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e todas as suas regras, inspira várias normas inseridas no Estatuto de Licitações e está intimamente ligado a outro princípio que deve inspirar o procedimento licitatório qual seja, o da isonomia entre os participantes.

Acontece que posteriormente à disputa, com o processo devidamente instruído, verificou-se que por um lapso não houve publicação da resposta dos pedidos de esclarecimentos do referido processo licitatório, ferindo ao princípio da transparência, da publicidade dos atos e da isonomia, garantindo que todos os envolvidos tenham acesso ao entendimento/interpretação dado pela Administração para os questionamentos.

Portanto a pregoeira juntamente com a comissão de licitação, decide de maneira louvável pela anulação dos referidos atos e pela republicação do certame.

As Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal decorrem do princípio da **Autotutela**. Após vários julgados, o Supremo Tribunal Federal, editou a Súmula n.º 346, em 13 de dezembro de 1963. A Súmula n.º 346 do Supremo Tribunal Federal impera o poder de invalidar os seus atos:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos” (BRASIL, 2011). E em 03 de dezembro de 1969 publicou a Súmula n.º 473 que se refere à anulação e revogação dos atos administrativos (BRASIL, 2011):

A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

As súmulas têm a força de rever os seus próprios atos em virtude de vícios ou por motivo de conveniência e oportunidade, permitindo o controle jurisdicional (FARIA, 2001, p. 538).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

Assim, as Súmulas nº 346 e 473 do STF servem como instrumento de controle administrativo.

Portanto, fica claro o poder-dever de Autotutela que a Administração Pública alcançou após o STF expedir tais Súmulas, demonstrando assim, uma forma de controle interno.

Desta Forma, por unanimidade de votos esta Comissão de Licitação optou em invalidar todos os seus atos desde a abertura do certame e, prosseguir com a republicação do mesmo nos meios oficiais a fim de sanar tal vício.

A decisão exarada nesta ata anula todos os atos praticados pela Administração a partir da primeira publicação do certame.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão.

Primavera do Leste, 21 de maio de 2024

Regiane Cristina da Silva do Carmo

Pregoeira

Jacqueline Oliveira da Silva

Equipe de Apoio

Silvia Aparecida Antunes de Oliveira

Equipe de Apoio

*Original assinado nos autos.

